

CONTRATO FMS Nº 15/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDILHEIRA ALTA E CASSIANA TOMAZONI, CPF: 031.248.180-24.

O **MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.990.198/0001-04, com sede na Rua Celso Tozzo, 27, Centro, Cordilheira Alta, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Carlos Alberto Tozzo, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ 11.427.163/0001-71, situado na Rua Maria Ranzan, nº 619, Bairro Rosa Linda, Cordilheira Alta/SC, representado por seu Gestor, Sr. Almir Valandro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **CASSIANA TOMAZONI**, brasileira, médica, inscrita no CPF n. 031.248.180-24, residente na Rua Alemanha, 821, Bairro Centro, Erechim - RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Administrativo n. 127/2019, Dispensa de Licitação n. 48/2019, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços médicos para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Cordilheira Alta, com carga horária de 40 horas semanais, visando atender as necessidades emergenciais do Fundo Municipal de Saúde.

1.1.1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas na dispensa de licitação n. 48/2019, fundamentada pelo inciso IV do artigo 24 da Lei n. 8666/93, juntamente com a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO INICIAL

2.1. A prestação do serviço, objeto deste contrato, deverá ser iniciada imediatamente após assinatura deste contrato, prevista para o dia 07/10/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente contrato vigorará do dia 07/10/2019 até a data de nomeação de eventual candidato (a) aprovado (a) no concurso público 01/2019 para o cargo de médico clínico geral, ou, até a data de 07/02/2020, respeitando-se o prazo máximo legal da contratação emergencial de 180 dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução do objeto previsto na cláusula primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 15.518,16 (quinze mil quinhentos e dezoito reais e dezesseis centavos), sendo que o valor estimado é de R\$ 64.141,72 (sessenta e quatro mil cento e quarenta e

um reais e setenta e dois centavos), considerando o período máximo da contratação ser até a data de 07/02/2020.

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato correrão a cargo do Proj/Atividade nº 2.019 – Elemento 3.3.90, previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2019.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato à CONTRATADA até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

5.2. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário, em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. Não haverá prestação de garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A relação contratual poderá ser rescindida, além das hipóteses previstas em outros itens, nos seguintes casos:

I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da contratada, assegurará ao Município o direito de rescindir este contrato, mediante notificação prévia através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

II - O contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no Art. 78, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

III - Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

a) o atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução da prestação dos serviços;

b) execução dos serviços fora das especificações constantes no Objeto deste contrato;

c) a subcontratação do objeto deste contrato, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;

e) o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do Art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;

f) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere este Certame.

g) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

IV - Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

V - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

VI - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES

8.1. Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Caberá a Contratada, a partir da assinatura do contrato, o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Executar o objeto conforme condições estipuladas no código de ética.
- b) Responder por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações e outras que por ventura venham a ser criadas pelo Poder Público.
- c) Responder pelos danos causados à Administração e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços.
- d) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração Pública.
- f) É vedado a Contratada subcontratar a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Cordilheira Alta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não celebrar o contrato.
- b) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa.
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato.
- d) Não mantiver a proposta, injustificadamente.
- e) Falhar ou fraudar a execução do contrato.
- f) Comportar-se de modo inidôneo.
- g) Cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) O município aplicará Multa na ordem de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, limitado este a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- c) Aplicará o município Multa na ordem de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) Aplicará o município Multa na ordem de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Cordilheira Alta/SC, 07 de outubro de 2019.

CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal

ALMIR VALANDO
Gestor do FMS

CASSIANA TOMAZONI
CPF 031.248.180-24

Testemunhas:

Adriana de Cezaro Moresco
CPF 004.723.779-14

Patrícia Strada Machado
CPF 083.745.419.03

Adriana Borman Arndt- Assistente Técnico de Secretaria
Fiscal de Contrato